



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres

PROCESSO: 1167022
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: 11E Consultoria e Treinamentos Ltda. - ME
DENUNCIADO: Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar, apresentada por 11E Consultoria e Treinamentos Ltda. - ME, em face do Procedimento Licitatório n. 003/2024, Pregão Eletrônico n. 003/2024, Registro de Preços n. 003/2024, deflagrado pela Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de arquitetura, engenharia (projetos de topografia, geotécnica, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas e atividades relativas a licenciamentos, análises, estudos e fiscalização na área ambiental) e estruturação; e desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de concessões públicas e parceria público-privada (“PPP”), de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório, pelo prazo de 12 meses, dos municípios da área de atuação da AMMESF.

Destarte, antes de analisar os fatos denunciados, entendo que é necessária a requisição de informações. Assim, com vistas a viabilizar um exame mais cauteloso acerca dos fatos denunciados, determino, neste momento, como medida de instrução processual, **uma vez mais**, a **INTIMAÇÃO**, por *e-mail*, via *postal* e *Diário Oficial de Contas dos Srs. Pedro Henrique Soares Braga*, Presidente da AMMESF, e **Adilson Martins Pereira Júnior**, Engenheiro Civil, para que no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, informem o estágio atual do procedimento licitatório no momento do cumprimento desta intimação e, caso já tenha sido homologado, se já foi assinado algum contrato em decorrência da assinatura da Ata de Registro de Preços e com quais municípios.

Os responsáveis deverão ser **advertidos de que o descumprimento da diligência** ora determinada, no prazo fixado, **poderá ensejar** a aplicação de multa pessoal e individual **no valor de até R\$29.413,44¹ (vinte e nove mil quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)**, nos termos do art. 85, VI, da Lei Complementar 102/2008.

Cumprida a intimação ou transcorrido o prazo fixado sem manifestação, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Tribunal de Contas, 9 de dezembro de 2024.

Conselheiro Mauri Torres

Relator

(assinado digitalmente)

¹ Art. 1º da Portaria n. 16/PRES./2016: O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).